

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024/TCE-RO**

**RESUMO DOS DADOS**

Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: **11/03/2024, a partir das 10h** (horário de Porto Velho - RO), pelo endereço eletrônico [dpl@tce.ro.gov.br](mailto:dpl@tce.ro.gov.br).

**Objeto:**

**Credenciamento** de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria e **Credenciamento** de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando a suplementação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, visando atender os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

**Valor Estimado da Contratação (Anual)**

R\$ 1.121.653,50 (um milhão, cento e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

**Registro de Preços?**

Não

**Vistoria**

Não

**Instrumento Contratual**

Termo de Contrato

**Forma de Adjudicação**

**Modo de disputa**

**Intervalo mínimo entre lances**

-

-

-

**Documentos de habilitação (Anexo IV)\***

**Requisitos Básicos:**

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou decreto de autorização;
- Cédula de identificação e documento de outorga de poderes do representante;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista completa (consulta pelo pregoeiro ao SICAF, preferencialmente);
- Consulta pelo pregoeiro aos cadastros informativos de Combate ao Trabalho Escravo, CAGEFIMP, CEIS, CNEP e CNIA;
- Consulta pelo pregoeiro aos cadastros informativos quanto a regularidade na contratação de aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- Consulta pelo pregoeiro ao Cadastro de Fornecedores do TCE-RO e Lista de inidôneos do TCU.
- Declaração quanto ao emprego de menores;
- Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006;
- Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante;
- Declaração de inexistência de fato superveniente.

**Requisitos Específicos:**

- Qualificação técnica:
- Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;
- Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação;
- Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços;

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado nas seções do instrumento convocatório acima indicadas.

<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP?</b>	<b>Prioridade ME/EPP local ou regional?</b>	<b>Exige amostra/demonstração?</b>
Não	Não	Não	Não
<b>Planilha de custos e formação de preços</b>			Não
<b>Prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação/complementares</b>			
-			

<b>Telefone para contato</b>	<b>E-mail para contato:</b>
(69) 3609 - 6238	<a href="mailto:dpl@tce.ro.gov.br">dpl@tce.ro.gov.br</a>

<b>Observações Gerais:</b>
-



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 08/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0662269** e o código CRC **634A2134**.

Referência: Processo nº 003926/2023

SEI nº 0662269

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024/TCE-RO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

- **Legislação aplicável:** Lei Complementar nº 123/06; Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.726/18 e nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 2.414/11; Resolução nº 395/2023/TCE-RO e normativos internos do TCE-RO.
- Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m, pelos telefones (69) 3609 - 6238 e (69) 3609 - 6240, ou pelo e-mail: [dpl@tce.ro.gov.br](mailto:dpl@tce.ro.gov.br).
- O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Licitacoes>.

**1. DO OBJETO**

1.1. **Credenciamento** de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria e **Credenciamento** de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando a suplementação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, visando atender os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

1.2. Fazem parte do Edital todos os seus anexos, quais sejam:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV – Relação de documentos de Habilitação;
- e) Anexo V - Relação dos serviços;

**2. DA COMUNICAÇÃO**

2.1. Toda a comunicação será realizada por meio eletrônico:

I - No procedimento de credenciamento, a remessa dos arquivos digitais da documentação exigida deverá ser feita ao e-mail [dpl@tce.ro.gov.br](mailto:dpl@tce.ro.gov.br);

II - Os avisos e notificações emitidos pela Administração serão enviados ao e-mail do credenciado informado no **Requerimento de Credenciamento**;

2.2. A comunicação por correio eletrônico deverá sempre seguir-se de contato telefônico aos números comerciais registrados, cuidado este que deve ser tomado **por ambas as partes** (Administração e credenciados).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, via internet, as pessoas jurídicas e cooperativas de trabalho cujo objetivo social seja pertinente ao objeto aqui trazido, bem como as pessoas físicas que possuírem habilitação profissional exigida no edital e registro nos conselhos de classe pertinentes.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

3.3. Restrições à participação de pessoas físicas e/ou Jurídicas (no que couber):

- I - Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II - Em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - Impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;
- V - Condenada por violações aos direitos humanos.

3.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em português (ou traduzidos por tradutor juramentado).

3.5. Os credenciados interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão preencher a DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, disponibilizada no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, manifestando à gestão contratual o interesse específico nos momentos e tempos adequados.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

4.1. Qualquer interessado em denunciar o presente credenciamento deverá encaminhar reclamação direcionada à Secretaria de Licitações e Contratos do TCE-RO, por intermédio do e-mail [dpl@tce.ro.gov.br](mailto:dpl@tce.ro.gov.br). Pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados ao mesmo endereço eletrônico.

#### **5. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DOS REQUERIMENTOS**

5.1. Será aceito pedido de credenciamento que esteja em estrita consonância com o modelo disponibilizado no Anexo II deste edital.

5.2. Os interessados que apresentarem requerimento com alguma inconformidade, ou cuja documentação de habilitação esteja incompleta, serão instados à sua correção através do correio eletrônico informado.

#### **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

6.1. Aplicam-se no credenciamento, na fase da execução contratual, os direitos assegurados às Micro e Pequenas Empresas dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 que o interessado demonstrar-se apto a usufruir.

#### **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação no presente credenciamento encontra-se em anexo a este edital.

7.2. A habilitação do licitante poderá ser comprovada mediante consulta *on line* a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral em validade, emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, será válida opcionalmente, como comprovação da habilitação requerida.

7.4. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- I - SICAF
- II - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

VI - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo;

VII - Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>;

VIII - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II - Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III - Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

7.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

7.7. Poderá resultar em inabilitação do licitante:

I - Incompatibilidade com disposições do edital ou de qualquer diploma legal;

II - A ausência de documento ou informação exigida no instrumento convocatório;

III - A afronta a princípios constitucionais ou regentes do processo licitatório.

7.7.1. Os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Licitações e Contratos, atual gestora do credenciamento. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos - SELIC, aos cuidados da Divisão de Planejamento e Licitações - DPL, no endereço Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-327.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Ao credenciado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação nacional, especialmente nas Resoluções Internas deste TCE-RO.

8.2. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3. As penalidades pecuniárias e ressarcimentos, após regular processo administrativo, serão

descontados dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A Administração disponibilizará mecanismo de assinatura eletrônica para formalização do Termo de Adesão.

9.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital/virtual, far-se-á a remessa do Termo de Adesão, por via postal, para assinatura da credenciado.

9.3. O credenciado será convocado, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Termo de Adesão, no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, devendo realizar a assinatura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

## **10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

## **11. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

11.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

11.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico [selic@tce.ro.gov.br](mailto:selic@tce.ro.gov.br).

I - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

II - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em regulamento interno.

III - O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

11.4. O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no item anterior, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

11.4.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

I - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Tribunal de Contas, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.4.2. A Administração pode, ainda, solicitar um descredenciamento se houver a reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por três pesquisas de satisfação consecutivas.

11.5. O não cumprimento das disposições mencionadas no instrumento convocatório poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na análise dos Requerimentos de Credenciamento e documentos de habilitação, a DPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

12.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na requerimento de credenciamento, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

12.3. A contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 24/01/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0623903** e o código CRC **4737D7E7**.

Referência: Processo nº 003926/2023

SEI nº 0623903

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:  
6932119135

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024/TCE-RO**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui o Anexo I do presente edital o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seu artefato, elaborados pela Divisão de Bem-estar no Trabalho, conforme docs.0624751, 0624834, 0598656, 0615309, 0615314



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 24/01/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0623937** e o código CRC **3A774F87**.

Referência: Processo nº 003926/2023

SEI nº 0623937

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI 14.133/2021

Processo nº 003926/2023

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

**2. DESENVOLVIMENTO****2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.2. Nos termos do autos do processo 001464/2020 (Contratação - Bens e Serviços) que trata do Credenciamento de serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em situação de emergência e urgência psiquiátrica, mediante consultas e sessões em consultório, foram credenciadas, no ano de 2020, as clínicas Serenity Atendimentos Especializados Ltda (SEI 007162/2021), Espaço Ser - Serviços de Psicologia Ltda (SEI 002363/2021), Bruna Cerqueira Paes Psicologia Eireli-ME (SEI 004622/2022) e Medicando Serviços Médicos Ltda, a qual solicitou o descredenciamento nos termos dos autos SEI Nº 006183/2021 (Contratação - Bens e Serviços).

2.3. Atualmente as clínicas credenciadas atendem uma grande demanda de servidores que procuraram a Divisão de Bem estar do Trabalho solicitando o encaminhamento para o atendimento psicológico e psiquiátrico, sendo importante ressaltar que somente no mês de agosto de 2023 foram realizadas 190 atendimentos psicológicos e 12 atendimentos psiquiátricos, bem como, exames privativos e não privativos de psicólogos.

2.4. Importante ressaltar que no decorrer dos processos de fiscalização e pagamento das clínicas credenciadas foram identificadas várias demandas relacionadas também ao atendimento dos servidores com notas inferiores a 7,0 nas avaliações de desempenho realizadas periodicamente, bem como, foram identificados servidores acometidos de graves distúrbios mentais que devem ter um acompanhamento mais duradouro e prolixo, o que demanda um lapso temporal mais extenso, outrossim, o credenciamento também alcançou casos de servidores que possuem Processos Administrativos Disciplinares - PAD em andamento na Corregedoria desta Corte de Contas.

2.5. Conforme supracitado, a continuidade dos credenciamentos e, conseqüentemente, a manutenção e ampliação dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos aos servidores desta Corte de Contas, deverá ser perene e devidamente acompanhada por se tratar de Diretriz constante no PCMSO-TCE 2022 (0585312), englobando, além dos atendimentos explicitados no rol do Termo de Referência 0184431, constante nos autos do processo 001464/2020, as demandas advindas da Divisão de Avaliação de Desempenho e da Corregedoria, bem como, os casos de servidores com graves distúrbios mentais.

2.6. Em relação a contratação de serviços para realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares é fundamental frisar ser uma necessidade imprescindível, pois tais exames são solicitados para oferecer subsídios ou responder a necessidade de alguma investigação clínica, seja ela diagnóstica, prognóstica para estabelecimento de conduta médica. Estes exames possuem o objetivo de prevenção, promoção e tratamento, que se não efetuados em momento oportuno poderão acarretar uma piora nas condições de saúde dos servidores. Estes atendimentos em saúde podem ainda se tornar mais onerosos no âmbito deste Tribunal, caso os mesmos venham a mudar o nível de complexidade no atendimento.

2.7. Atualmente os servidores públicos são classificados em estatutários, temporários e celetistas. Todavia, apenas os celetistas estão amparados pelas normas de saúde e segurança ocupacional, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Deste modo, os servidores estatutários e temporários encontram-se numa situação de disparidade, ficando desprotegidos pela ausência de normas com aquele afinco. A Constituição Federal de 1988 elenca o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei. Nesse sentido, o direito social à saúde previsto no art. 6º, é um direito de todos, inclusive, de todos os trabalhadores, independentes do regime de contratação. É óbvio que no serviço público também é grande o número de riscos, doenças e acidentes profissionais, razão pela qual é de bom alvitre aplicar também aos serviços públicos ações, projetos e medidas que garantam o seu direito à saúde.

2.8. Considerando que o SESMT é um serviço regulamentado no Brasil, pela Norma Regulamentadora 4 – NR 4, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de acordo com a Lei no 6.514/78 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, com os decretos que determinaram o cumprimento das Convenções 148 e 155 da – OIT e que tem por finalidade a promoção da saúde e a proteção da integridade do trabalhador no seu ambiente de trabalho, que está em fase de implantação nesta corte, fundamental se faz o credenciamentos de clínicas laboratoriais para o complemento das ações desenvolvidas pelo SESMT.

2.9. A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo estar vigente por prazo indefinido, a título precário, com pontos de controle para reavaliação de sua continuidade, conforme Resolução N. 395/2023/TCE-RO - Credenciamento (0586255).

2.10. Conforme descrito anteriormente, o Tribunal de Contas de Rondônia dispõe de 3 (três) clínicas credenciadas que realizam diversos exames privativos e não privativos de psicólogos, bem como, 190 atendimentos psicológicos e 12 atendimentos psiquiátricos aos servidores desta Corte de Contas, outrossim, se demonstra também a necessidade da contratação de clínicas que realizem exames ocupacionais, periódicos e complementares para atender as demandas relacionadas ao SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora 4 – NR 4 e, em consequência se

torna imprescindível a continuidade do credenciamento das clínicas psicológicas e psiquiátricas para o atendimento dos servidores do TCE-RO e o credenciamento de clínicas que realizarão os exames clínicos supracitados para o complemento das ações desenvolvidas pelo SESMT.

2.13. A necessidade da contratação se evidencia no que acarretaria a descontinuidade do atendimento das clínicas credenciadas que realizam os serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria e também na falta de credenciamento de clínicas que realizam exames clínicos, portanto, o novo credenciamento visa dar continuidade aos atendimentos psicológicos e psiquiátricos, em cumprimento às Diretrizes constantes no PCMSO-TCE 2022 (0585312) e o credenciamento das clínicas que realizam os exames ocupacionais, periódicos e complementares está devidamente previsto no PCMSO-TCE 2022 (0585312). O não atendimento da demanda acarretaria, segundo estudos epidemiológicos realizados nos últimos 10 anos, o crescimento nos afastamentos ocasionados por Transtornos Mentais e Comportamentais - TMC com prevalência de Transtornos Ansiosos e Episódios Depressivos (Projeto Básico 0217615), fato que afeta crescentemente o quadro de servidores desta Corte de Contas com afastamentos e licenças médicas que descontinuam os trabalhos efetuados e os cronogramas previsto, também o não credenciamento dos prestadores de serviços que realizarão os exames ocupacionais, periódicos e complementares afeta diretamente a implantação de programas, laudos e planos de ação em Saúde e Segurança no Trabalho (SST), visando atender às legislações aplicáveis e prevenir riscos à saúde no ambiente ocupacional. Essas medidas são essenciais para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores e cumprir com as obrigações legais exigidas pelo e-Social e outras normas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para o credenciamento de serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em situação de emergência e urgência psiquiátrica, mediante consultas e sessões em consultório e para o credenciamento de clínicas para a realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares, visando a complementação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, é importante estabelecer requisitos específicos que garantam a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3.2. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.2.1. Continuidade do credenciamento dos serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em situação de emergência e urgência psiquiátrica, mediante consultas e sessões em consultório, **nos termos dos autos SEI 001464/2020**, com previsão de gastos para o exercício de 2023 de R\$ 321.653,50 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), tendo em vista a Notificação aos fiscais (0583314) informando a necessidade de que fossem iniciados os procedimentos para nova contratação em caráter de URGÊNCIA, porquanto foi identificado que o limite máximo do prazo de vigência se aproxima do final, conforme a legislação pertinente.

3.2.2. Manutenção dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos por parte das clínicas que serão credenciadas para o atendimento a uma grande demanda de servidores que procuraram a Divisão de Bem estar do Trabalho solicitando o encaminhamento para o atendimento psicológico e psiquiátrico, o que já vem ocorrendo desde o exercício de 2020, sendo que atualmente são 47 (quarenta e sete) servidores atendidos pelos psicólogos credenciados e 10 (dez) servidores atendidos pelos psiquiatras credenciados.

3.2.3. O credenciamento das clínicas também se demonstrou eficaz quanto ao atendimento dos servidores com notas inferiores a 7,0 nas avaliações de desempenho realizadas periodicamente, bem como, na identificação dos servidores acometidos de graves distúrbios mentais que devem ter um acompanhamento mais duradouro e prolixo, o que demanda um lapso temporal mais extenso, outrossim, o credenciamento também alcançou casos de servidores que possuem Processos Administrativos Disciplinares - PAD em andamento na Corregedoria desta Corte de Contas

3.2.4. Previsão de contratação no Plano Anual de Compras e Contratações – PACC – Exercício 2023 – em complemento a Implantação da Unidade de Saúde Laboral – Unidade de saúde. Valor R\$ 800.000,00 – Programa/Atividade 01.122.1265.2981 e Elemento de despesa 3.3.90.39.

3.2.5. A necessidade dos exames admissionais, periódicos e complementares é fundamental para a implantação de programas, laudos e planos de ação em Saúde e Segurança no Trabalho (SST), visando atender às legislações aplicáveis e prevenir riscos à saúde no ambiente ocupacional. Essas medidas são essenciais para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores e cumprir com as obrigações legais exigidas pelo e-Social e outras normas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

3.2.6. Os exames periódicos e complementares são realizados periodicamente, conforme determinado pela legislação ou pela política de SST do TCE/RO. Eles têm como objetivo monitorar a saúde dos colaboradores ao longo do tempo, identificando possíveis alterações em sua saúde que possam estar relacionadas ao ambiente de trabalho ou às atividades desenvolvidas. Esses exames também possibilitam detectar precocemente doenças ocupacionais ou condições de saúde que possam ser agravadas pelas condições do trabalho.

3.2.7. A realização de complementações nas avaliações, incluindo exames laboratoriais, de imagem, audiometria, espirometria, entre outros podem ser essenciais para fornecer informações detalhadas sobre a saúde dos trabalhadores, auxiliando no diagnóstico e na elaboração de planos de ação de prevenção e tratamento.

### 4. REQUISITOS EXTERNOS

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

4.1.1. Atendimento Lei n.14.133/2021.

4.1.2. **Quanto as legislações:** específicas do objeto de contratação do presente Estudo são requisitos: o Decreto Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943, que aprovou a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, cujo Capítulo V dispõe sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, precisamente no Art. 157; e a Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências; a Portaria n. 3.214, de 09 de junho de 1978, do Ministério de Trabalho e Emprego, que aprova e Regulamenta as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e; a Norma Regulamentadora NR 4, instituída pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com o título “Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT”, regulamentando o artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT e atualizada pela Portaria MTP n. 2.318, de 3 de agosto de 2022.

4.1.3. **Para Credenciamento e habilitação:** As clínicas estejam devidamente credenciadas e habilitadas pelos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Engenharia (CREA), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Nutrição (CRN), Conselho Regional de Educação Física (CREF) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Isso garante que os profissionais envolvidos tenham a formação e a qualificação necessárias para realizar os exames de forma adequada.

4.1.4. **Infraestrutura e equipamentos:** Se as clínicas possuem a infraestrutura adequada para a realização das consultas e exames, incluindo salas de atendimento, equipamentos médicos, laboratórios e áreas de repouso. Certifique-se de que os equipamentos estejam em bom estado de funcionamento e sejam periodicamente calibrados e atualizados.

4.1.5. **Profissionais qualificados:** Certifique-se de que as clínicas possuam profissionais qualificados e especializados em Medicina do Trabalho e Psiquiátrica, como médicos do trabalho e psiquiatras, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Verifique se eles possuem experiência na realização dos exames ocupacionais, periódicos e complementares, bem como no diagnóstico e tratamento de doenças ocupacionais.

4.1.6. **Cumprimento das normas regulamentadoras:** Verifique se as clínicas estão em conformidade com as normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança no trabalho, como a Norma Regulamentadora 7 (NR-7) e outras normas específicas para cada tipo de exame. Isso inclui a adoção de procedimentos padronizados, registros adequados e a manutenção da confidencialidade dos resultados.

4.1.7. **Capacidade de atendimento:** Avalie se as clínicas têm a capacidade de atender à demanda de exames ocupacionais, periódicos e complementares necessários, considerando o número de funcionários e a frequência requerida por lei ou regulamento. Certifique-se de que os prazos de agendamento sejam razoáveis e que haja flexibilidade para atender às necessidades específicas do TCE-RO.

4.1.8. **Relatórios e laudos:** Exija que as clínicas forneçam relatórios e laudos completos, claros e precisos dos exames realizados, contendo informações relevantes sobre a saúde dos trabalhadores, diagnósticos, recomendações e restrições, quando aplicável. Isso é essencial para subsidiar a tomada de decisões em relação à saúde ocupacional dos trabalhadores.

4.1.9. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para realizar o levantamento preliminar dos custos referentes aos exames ocupacionais, periódicos e complementares, foram encaminhadas cotações e realizados contatos com empresas do ramo dentro do Estado de Rondônia, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CLINICA 1	CLINICA 2	CLINICA 3	CLINICA 4	MÉDIA DE PREÇO UND
1	Avaliação Ortopédica	UND	R\$ 120,00	R\$ 450,00			R\$ 285,00
2	Raios-X total da coluna com laudo radiológico	UND	R\$ 200,00		R\$ 229,00		R\$ 214,50
3	Avaliação Psiquiátrica	UND					R\$ 532,50
4	Avaliação Neuropsicológica	UND					R\$ 532,50
5	Avaliação Dermatoneurológica	UND	R\$ 120,00				R\$ 120,00
6	Avaliação Oftalmológica com laudo com informações sobre com ou sem correção	UND	R\$ 150,00	R\$ 150,00			R\$ 150,00
7	Avaliação Otorrinolaringológica "audimetria"	UND	R\$ 220,00				R\$ 220,00
8	Avaliação Ginecológica para mulheres de todas as idades, colpocitologia oncótica e parasitária*, ultrassonografia pélvica e ultrassonografia das mamas (após os 40 anos de idade a ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela mamografia com respectivo laudo do radiologista)	UND			R\$ 564,00	R\$ 60,00*	R\$ 564,00
9	Avaliação Cardiológica; eletrocardiograma e ecocardiograma (para todas as idades e com ECG, acompanhado da respectiva interpretação)	UND		R\$ 950,00			R\$ 950,00
10	Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para gestantes)	UND	R\$ 50,00		R\$ 72,00		R\$ 61,00
11	Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido úrico - Uréia - Creatinina - Lipidograma, TGP e TGO - AntiHBS; Escarro: BAAR; Urina: EAS e Toxicologia (cocaína e maconha)	UND				R\$ 353,00	R\$ 353,00
12	PSA Total (para homens acima de 40 anos)	UND				R\$ 42,00	R\$ 42,00
13	Avaliação urológica	UND	R\$ 140,00				R\$ 140,00
14	Escarro: BAAR	UND	R\$ 15,00				R\$ 15,00
15	Urina: EAS e Toxicologia (maconha)	UND	R\$ 55,00				R\$ 55,00
	Urina: EAS e Toxicologia (cocaína)	UND	R\$ 55,00				R\$ 55,00

5.2. Para realizar o levantamento preliminar dos custos referentes aos atendimentos psicológicos e psiquiátricos foram encaminhadas cotações e realizados contatos com empresas do ramo dentro do Estado de Rondônia, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CLINICA 1	CLINICA 2	CLINICA 3	CLINICA 4	CLINICA 5	MÉDIA DE PREÇO UND
1	Sessão Psicológica	UND	R\$ 220,00	R\$ 239,90	R\$ 250,00	R\$ 299,75	R\$ 250,00	R\$ 251,93
2	Consulta Psiquiátrica	UND	R\$ 650,00	R\$ 450,00		R\$ 580,00	R\$ 450,00	R\$ 532,50
3	Bateria Geral de Funções Mentais - Teste de Atenção Concentrada 9BGM-2)	UND	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00
4	Escala Baptista de Depressão - Versão Idosos (EBADEP-ID)	UND	R\$ 350,00	R\$ 90,00	R\$ 230,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 170,00
5	Inventário de Depressão de Beck (BDI-II)	UND	R\$ 320,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 164,00
6	Quati - Questionário de Avaliação Tipológica	UND	R\$ 320,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00
7	Teste de Atenção Concentrada (AC15)	UND	R\$ 320,00	R\$ 120,00	R\$ 270,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 190,00
8	Ferramental para Avaliação de Perfil Comportamental - DISC	UND	R\$ 290,00	R\$ 100,00	R\$ 190,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 156,00
9	Inventário de Administração de Tempo - ADT	UND	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 144,00
10	Inventário Fatorial de Personalidade - IFP	UND	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 230,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 154,00

5.3. Para realizar o levantamento preliminar dos custos dos Testes Psicológicos e Neuropsicológicos, bem como dos inventários, foram obtidas cotações por meio do site da Vetor Editora, Editora hogrefe, Valor do Conhecimento e Mago Psico testes que são referências utilizada por profissionais da área para a formação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VETOR EDITORA	EDITORA HOGREFE	VALOR DO CONHECIMENTO	MAGO PSICO TESTES	MÉDIA DE PREÇO UND
01	PALOGRÁFICO (Avaliação de Personalidade)	UND	R\$ 538,00				R\$ 538,00
02	d2-R - Teste d-2 Revisado	UND		R\$ 330,75			R\$ 330,75
03	PFister - As Pirâmides Coloridas de Pfister	UND			R\$ 558,80		R\$ 558,80
04	HTP (Técnica Projetiva de Desenho)	UND	R\$ 305,00				R\$ 305,00
05	IFP-II (Inventário Fatorial de Personalidade)	UND		R\$ 482,00			R\$ 482,00
06	WAIS III (Escala de Inteligência Wechsler para Adultos)	UND		R\$ 2.289,60			R\$ 2.289,60
07	BOLIE (Bateria Online de Inteligência Emocional)	UND	R\$ 365,00				R\$ 365,00
08	BETA-III (Teste Não Verbal de Inteligência Geral)	UND			R\$ 275,00		R\$ 275,00
09	APM-RAVEN (Matrizes Progressivas Avançadas de Raven)	UND		R\$ 446,04			R\$ 446,04
10	AIP (Avaliação dos Interesses Profissionais)	UND	R\$ 406,92				R\$ 406,92
11	Matriz de Habilidades e Interesses Profissionais	UND			R\$ 122,04		R\$ 122,04
12	ETDAH-AD (escala de avaliação)	UND	R\$ 290,00				R\$ 290,00
13	EPF-TDAH (Escala de Prejuízos Funcionais)	UND			R\$ 346,50		R\$ 346,50
14	NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve)	UND	R\$ 888,00				R\$ 888,00

15	TRIACOG (Triagem Cognitiva)	UND	R\$ 592,00				R\$ 592,00
16	RAVLT (Teste de Aprendizagem Auditivo-Verbal de Rey)	UND	R\$ 194,00				R\$ 194,00
17	FDT (Teste dos cinco dígitos)	UND		R\$ 340,20			R\$ 340,20
18	BAMS (Bateria de Avaliação da Memória Semântica)	UND	R\$ 477,00				R\$ 477,00
19	Figuras Complexas de Rey	UND		R\$ 304,20			R\$ 304,20
20	Teste AC (atenção concentrada)	UND	R\$ 263,92				R\$ 263,92
21	BPA - 2 (Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção)	UND	R\$ 285,97				R\$ 285,97
22	EBADEP-A	UND	R\$ 210,00				R\$ 210,00
23	IHS2 (Inventário de Habilidades Sociais 2)	UND			R\$ 414,72		R\$ 414,72
24	Coleção Event - Escala de Vulnerabilidade ao Estresse no Trabalho	UND	R\$ 360,38				R\$ 360,38
25	Inventário de Depressão Beck - BDI II	UND			R\$ 270,50		R\$ 270,50
26	TESTE BSI - Inventário Breve de Sintomas	UND		R\$ 252,00			R\$ 252,00
27	Bateria Geral de Funções Mentais - Teste de Atenção Concentrada 9BGFM-2)	UND				R\$ 440,79	R\$ 440,79
28	Escala Baptista de Depressão - Versão Idosos (EBADEP-ID)	UND	R\$ 201,34				R\$ 201,34
29	Quati - Questionário de Avaliação Tipológica	UND	R\$ 315,00				R\$ 315,00
30	Inventário de Administração do Tempo - ADT	UND		R\$ 104,76			R\$ 104,76

5.4. Após analisadas as contratações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, verificou-se que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: Cotação de preços nas clínicas e laboratórios da cidade de Porto Velho, bem como, consulta aos Conselhos de classes dos profissionais a serem credenciados, para que ao final fosse encontrada a média de preço praticado no mercado Rondoniense.

5.5. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: A descontinuidade dos credenciamentos e o encaminhamento dos servidores atendidos aos seus respectivos planos de saúde, ou para o atendimento público do Sistema Único de Saúde - SUS, ou a manutenção e continuidade dos credenciamentos e, conseqüentemente, a ampliação dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos aos servidores desta Corte de Contas, por se tratar de Diretriz constante no PCMSO-TCE 2022 (0585312), sendo importante frisar que tanto os Planos de Saúde como os Sistema Único de Saúde, embora possuam, em seu rol de atendimentos, consultas psiquiátricas e sessões psicológicas, relatam diversas dificuldades em marcar os procedimentos para acompanhamentos de urgência e emergência.

5.6. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução da manutenção e continuidade dos credenciamentos e, conseqüentemente, a ampliação dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos aos servidores desta Corte de Contas, por se tratar de Diretriz constante no PCMSO-TCE 2022 (0585312), que apesar de contar com custo inicial maior, apresenta maior durabilidade e maiores benefícios a longo prazo

5.8. Tendo em vista a complexidade do objeto, optou-se pela realização de consulta pública com vistas a obter do mercado as melhores práticas para a citada contratação. Como resultado da consulta, pode-se constatar que tendo em vista a natureza do objeto e suas características complexas é o caso da contratação das clínicas psicológicas e psiquiátricas para o atendimento aos servidores desta Corte de Contas, bem como, dos laboratórios e clínicas para a realização dos exames ocupacionais, periódicos e complementares

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Uma vez justificada a necessidade do atendimento psicológico e psiquiátrico aos servidores do TCE-RO por meio da continuidade do credenciamento das clínicas especializadas, como também da realização dos exames ocupacionais, periódicos e complementares a serem realizados por meio dos laboratórios a serem credenciados, para atender as Equipes de Saúde SESMIT e EMAS, conforme previsto no PCMSO-TCE 2022 (0585312), imperioso apresentar a solução para a demanda proposta, haja visto que, essa Corte de Contas já tenha instituído credenciamento de clínicas especializadas, conforme 001464/2020 (Contratação - Bens e Serviços), nos termos da Res-395-2023 -

Credenciamento (0586255), que estabelece regras e diretrizes do credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.3. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços de profissionais/empresas para a prestação de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico e de laboratórios a serem credenciados para a realização dos exames ocupacionais, periódicos e complementares, sendo importante destacar que tanto os atendimentos quanto os exames serão realizados fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.4. Para definição do Credenciamento de clínicas e laboratórios há que se ressaltar que o SEI Nº 001464/2020 (Contratação - Bens e Serviços), que trata com sucesso, desde o exercício de 2020, do credenciamento das clínicas psicológicas e psiquiátricas para os atendimentos de urgência e emergência dos servidores desta Corte de Contas e a Resolução Nº 395/2023 (0586255), que estabelece regras e diretrizes do credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como, o PCMSO-TCE 2022 (0585312), que prevê o credenciamento das clínicas que realizam os exames ocupacionais, periódicos e complementares.

6.7. Outrossim, é mister informar que também se busca atender a Resolução n.305/2019/TCE-RO, que regulamenta a jornada regular de trabalho, as jornadas diferenciadas de trabalho, o registro de frequência, o banco de horas dos servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências.

6.9. Deste modo, considerando as disposições legais que regem a matéria, bem como a natureza das atividades desenvolvidas pela Divisão de Bem-Estar no Trabalho, entende-se que o credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação do serviço por demanda, mediante pagamento de consulta/sessão e exames realizados é a solução que melhor se apresenta para atender às necessidades dessa Corte de Contas, tendo em vista a necessidade da continuidade do atendimento psicológico e psiquiátrico e a realização dos exames ocupacionais, periódicos e complementares para atender as Equipes de Saúde SESMT e EMAS.

## 7. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO BEM DE LUXO (ART. 20 DA LEI 14.133/2021)

7.1. No que se refere à previsão legal disposta no art. 20, da Lei n. 14.133/2021, tem-se que "os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo".

7.2. Para fins de regulamentar o que seriam bens/artigos de luxo, em atenção ao constante no §1º do art. 20 da Lei de Licitações, esta Corte de Contas editou a Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que "dispõe sobre os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências", dispondo, em seu art. 2º, o quanto segue:

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

[...]

III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 1º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão técnico e/ou unidade demandante deverá considerar:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º Nas aquisições e contratações, bens de luxo podem ser entendidos como todos os itens ou especificações sem finalidade ou sem funcionalidade que agreguem valor ao item ou serviço pretendido, considerando o desempenho da atividade a que se destina.

7.3. Conforme se extrai do dispositivo acima colacionado, o enquadramento do item/objeto como sendo bem de luxo está diretamente ligado a essencialidade, finalidade e funcionalidade do bem.

7.4. Dentre esses aspectos, este Estudo Técnico Preliminar demonstra claramente a essencialidade, a finalidade e a funcionalidade da contratação, pois o credenciamento de serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em situação de emergência e urgência psiquiátrica, mediante consultas e sessões em consultório, está sendo utilizado de forma satisfatória desde o exercício de 2020, e, conforme discorrido, se tornou ferramenta extremamente eficaz em favor da saúde mental e psicológica dos servidores, inclusive diminuindo os atestados médicos relacionados ao CID F, que trata dos diversos transtornos mentais e comportamentais.

7.6. Nesse interim, conforme demonstrado, os 190 atendimentos psicológicos e os 12 atendimentos psiquiátricos, bem como, exames privativos e não privativos de psicólogos, realizados no mês de agosto de 2023 são de suma importância para o equilíbrio emocional dos servidores desta Corte de Contas, sendo ainda importante discorrer que no decorrer dos processos de fiscalização e pagamento das clínicas credenciadas foram identificadas várias demandas relacionadas também ao atendimento dos servidores com notas inferiores a 7,0 nas avaliações de desempenho realizadas periodicamente, bem como, foram identificados servidores acometidos de graves distúrbios mentais que devem ter um acompanhamento mais duradouro e prolixo, o que demanda um lapso temporal mais extenso, outrossim, o credenciamento também alcançou casos de servidores que possuem Processos Administrativos Disciplinares - PAD em andamento na Corregedoria desta Corte de Contas.

7.7. Em relação a contratação de serviços para realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares, novamente é fundamental frisar ser uma necessidade imprescindível, pois tais exames são solicitados para oferecer subsídios ou responder a necessidade de alguma investigação clínica, seja ela diagnóstica, prognóstica para estabelecimento de conduta médica. Estes exames possuem o objetivo de prevenção, promoção e tratamento, que se não efetuados em momento oportuno poderão acarretar uma piora nas condições de saúde dos servidores. Estes atendimentos em saúde podem ainda se tornar mais onerosos no âmbito deste Tribunal, caso os mesmos venham a mudar o nível de complexidade no atendimento.

7.8. Dessa forma, a contratação visa assegurar aos servidores do TCE-RO o seu efetivo e amplo atendimento psicológico e psiquiátrico, por meio das clínicas credenciadas, nos termos dos autos do processo 001464/2020 (Contratação - Bens e Serviços), bem como atender as demandas advindas das Diretrizes constantes no PCMSO-TCE 2022 (0585312).

7.10. Assim, resta amplamente demonstrada a necessidade e importância do pretense credenciamento, bem como o seu não enquadramento como sendo bem de luxo.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Vale registrar que esta Corte não dispõe de mão de obra específica e exclusiva em seu quadro de servidores para realizar as tarefas atinentes às funções de psiquiatria, psicologia e realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares.

8.2. Neste contexto, a quantidade prevista de atendimentos psicológicos, psiquiátricos, bem como, de exames laboratoriais, devido a peculiaridade da contratação, são **meramente estimativas, podendo ser alterada conforme a demanda de procura pelos servidores de atendimento especializado e também das fases de realização dos exames periódicos, admissionais e demissionais, o que justifica a própria natureza da modalidade de credenciamento eleita para a presente contratação. Vale a pena ressaltar que a demanda das sessões de psicologia e das consultas de psiquiatria dependem da procura dos servidores ao atendimento das clínicas credenciadas desde o exercício de 2020, enquanto os exames laboratoriais são fato novo e inédito nesta Corte de Contas, mas que também por sua natureza de atendimentos, os quais dependem dos cronogramas previstos pelas equipes de saúde, também são estimativos.**

8.3. Todavia, apenas para exemplificar os atendimentos realizados pelas clínicas de psicologia e psiquiatria, no mês de setembro de 2023, foram atendidos 55 servidores na especialidade de psicologia e 10 servidores na especialidade de psiquiatria, o que perfaz 190 sessões de psicologia e 12 sessões de psiquiatria, devendo-se ressaltar que tais demandas podem ser tanto aumentadas quanto diminuídas no decorrer dos atendimentos.

8.4. **Com efeito, é importante ressaltar que os atendimentos psicológicos e psiquiátricos são realizados com o mais perfeito sigilo e com extrema lisura, sendo certo que os servidores do TCE-RO tem demandado de forma ativa e recorrente os serviços das clínicas credenciadas, sendo correto afirmar que o quantitativo de servidores atendidos desde o início do credenciamento flutua na média de 40 a 50 servidores atendidos mensalmente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, o que perfaz a média de 180 sessões de psicologia e 10 sessões de psiquiatria, de acordo com o levantamento realizados nos autos das credenciadas Clínicas Serenity Atendimentos Especializados Ltda (SEI 007162/2021), Espaço Ser - Serviços de Psicologia Ltda (SEI 002363/2021), Bruna Cerqueira Paes Psicologia Eireli-ME (SEI 004622/2022) e Medicando Serviços Médicos Ltda (SEI 006183/2021), bem como, nos autos SEI Nº 001464/2020 (Contratação - Bens e Serviços) e nos autos Sigilosos de Nº 003259/2023 (Relatórios).**

8.6. Assim, ao realizar levantamento de mercado sobre as possíveis formas de atender a demanda, mesmo vislumbrando o leque de possibilidades, a escolha pela opção do credenciamento, que é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da [Lei n.14.133/2021](#), mostra-se a **mais viável e vantajosa para a Administração, visto que possibilita a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

8.7. O regime de execução, a forma de remuneração (pagamento de consultas, sessões e exames) e os requisitos para a habilitação serão disponibilizados em edital contendo todas essas informações, mediante chamamento público, de forma que todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) aptos à execução dos serviços poderão ser contratados, e atuarão por convocação da administração.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 1.121.653,50 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) anuais, se iniciando no exercício de 2024.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não se aplica na presente contratação.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O presente credenciamento tem uma contratação correlata verificada nos Autos SEI Nº 001464/2020 que trata do credenciamento das clínicas de psicologia e psiquiatria, o qual se encontra vigente até 31.12.2023 e será substituído pelo presente SEI. Em relação as contratações interdependentes, é certo informar que o SEI Nº 006322/2023, cujo objeto consiste na Contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, atendendo às legislações e orientações de boas práticas vigentes, especialmente, as Normas Regulamentadoras do Trabalho, orientações para implantação do eSocial e Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, de forma a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é o objetivo principal, sendo que a contratação de clínicas laboratoriais credenciadas visa implementar o objetivos do PCMSO-TCE 2022 (0585312) e dar suporte gerencial e de dados aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação pretendida está em consonância com o planejamento orçamentário, haja vista que o valor estimado é de R\$ 1.121.653,50 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e está previsto no item 91 do PAC - id.0499867, como também na contitnuidade dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos aos servidores do TCE-RO, conforme Autos SEI Nº **001464/2020**.

"...A pretendida contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações - PAC/2023 - em complemento a Implantação da Unidade de Saúde Laboral, **sob o item n. 91** - onde foi projetado um custo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o presente exercício financeiro, bem como, na continuidade do credenciamento dos serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em situação de emergência e urgência psiquiátrica, mediante consultas e sessões em consultório, **nos termos dos autos SEI 001464/2020**, com previsão de gastos para o exercício de 2023 de R\$ 321.653,50 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo um total aproximado geral de R\$ 1.121.653,50 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).."

**13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. Assegurar aos servidores da Corte de Contas suporte psicológico e psiquiátrico profilático e preventivo, visando atenuar e tratar preventivamente estresse relacionado ao trabalho, que é um dos maiores fatores de atestados médicos e afastamento das atividades laborais.

13.4. Segundo estudos epidemiológicos realizados nos últimos 10 anos as principais causas de afastamentos ao trabalho no serviço público estão relacionadas às doenças osteomusculares [4] e [5] (incluindo Lesão por Esforço Repetitivo - LER e Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao trabalho - DORT). Entretanto, observa-se o crescimento nos afastamentos ocasionadas por Transtornos Mentais e Comportamentais - TMC com prevalência de Transtornos Ansiosos e Episódios Depressivos.

13.5. E devido ao rápido aumento do estresse relacionado ao trabalho como causa por afastamento das atividades laborais, os estudos sobre essa temática vêm se destacando e, segundo dados da OMS (2001), os TMC são condições clinicamente significativas com características de alterações de humor, do modo de pensar ou de comportamentos associados com angústia pessoal, insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, dificuldade de concentração e outras queixas somáticas.

13.6. A medida de ofertar serviços especializados em Psicologia e Psiquiatria aos membros e servidores do TCE-RO é instrumento eficaz para mitigar as causas e cuidar dos Transtornos Mentais e Comportamentais existentes no ambiente de trabalho, viabilizando, ainda, a melhoria da qualidade de vida e saúde dos servidores, proporcionando o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços oferecidos para sociedade e na economia de recursos empregados em afastamentos médicos e aposentadorias precoces.

**14. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS**

14.1. Com a adoção da solução de credenciamento de clínicas para atendimento psicológico e psiquiátrico, como também de laboratórios para a realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares, espera-se uma redução significativa nos afastamentos por atestados relacionados ao absenteísmo, principalmente nos casos de estresse relacionado ao trabalho.

**15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. Conforme consta do id. (0598656), foram identificados cerca de 6 riscos para a contratação, destacando-se como alto a "Quebra do sigilo (LGPD) das informações atinentes aos atendimentos e prontuários dos servidores atendidos pelas credenciadas".

**16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o objeto.

**17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

17.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

**18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

18.2. Diante do exposto, **atesta-se a viabilidade** da contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO, Técnico(a) Administrativo**, em 18/01/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0624751** e o código CRC **FA0579D2**.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 003926/2023

### 1. OBJETO (L 14.133, ART 18, INC. II).

1.1. **Credenciamento** de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de entrevistas, anamnese, testes (Item 4.2.3), avaliações, emissão de laudos, bem como outros instrumentos, respeitando a especificação de cada caso analisado e a necessidade do contratante, **sendo pagos somente quando efetivamente prestados**, conforme Resolução nº. 395/2023/TCE-RO.

1.2. **Credenciamento** de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando a suplementação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, consoante o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO desta Corte de Contas e Normas Regulamentadoras do Trabalho, conforme Rol do Item 4.2.5 respeitando a especificação de cada caso analisado e a necessidade do contratante, **sendo pagos somente quando efetivamente prestados**, conforme Resolução nº. 395/2023/TCE-RO.

1.3. Para todos os efeitos, as contratações decorrentes do presente credenciamento serão celebradas por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

1.4. Conforme o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021, o prazo de credenciamento será permanente.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (L 14.133, ART 18).

2.1. O **Credenciamento** de clínicas especializadas para realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares é fundamental para fortalecer os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com o objetivo de promover a saúde e a segurança no ambiente de trabalho no âmbito do TCE-RO.

2.3. Os exames ocupacionais desempenham um papel essencial na identificação e prevenção de doenças ocupacionais, lesões e riscos à saúde dos trabalhadores. Esses exames podem incluir avaliações médicas, testes laboratoriais e exames clínicos específicos, dependendo das atividades desenvolvidas e dos riscos envolvidos em cada função. Eles ajudam a detectar precocemente condições de saúde que podem estar relacionadas ao trabalho, permitindo a implementação de medidas preventivas e o tratamento adequado.

2.5. Os exames periódicos garantem que os trabalhadores sejam avaliados regularmente, mesmo quando não apresentam sintomas aparentes. Eles são essenciais para monitorar a saúde dos funcionários ao longo do tempo, detectar alterações que possam ter sido causadas pelo ambiente de trabalho e verificar a eficácia das medidas de prevenção adotadas. Além disso, esses exames fornecem uma oportunidade para orientação médica e educação sobre saúde ocupacional, permitindo que os trabalhadores compreendam melhor os riscos associados às suas atividades.

2.7. Os exames complementares, por sua vez, complementam os exames ocupacionais e periódicos, fornecendo informações adicionais sobre a saúde dos trabalhadores. Podem incluir exames de imagem, eletrocardiogramas, espirometria, entre outros, dependendo das necessidades específicas de cada caso. Esses exames auxiliam na detecção de doenças mais complexas ou em estágios avançados, contribuindo para um diagnóstico mais preciso e um tratamento mais eficaz.

2.8. No âmbito do TCE-RO, a realização desses exames é de suma importância para garantir a

proteção da saúde e segurança dos membros e servidores. Ao promover a implementação adequada dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os exames ocupacionais, periódicos e complementares contribuem para a redução de acidentes e doenças ocupacionais, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

2.9. Portanto, é essencial que adote-se uma abordagem proativa e abrangente em relação aos exames ocupacionais, periódicos e complementares, garantindo sua realização regular, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Além disso, é fundamental promover a conscientização e a educação dos trabalhadores sobre a importância desses exames, incentivando sua participação ativa nesse processo. Somente por meio dessas medidas será possível alcançar um ambiente de trabalho saudável e seguro, beneficiando tanto os membros e servidores quanto ao TCE-RO.

2.10. Além das questões supracitadas, o credenciamento visa atender às exigências do sistema informatizado eSocial quanto ao envio de informações sobre Saúde e Segurança no Trabalho - SST.

2.11. A necessidade dos exames médicos ocupacionais como admissionais, periódicos e demissionais é fundamental para a implantação de programas, laudos e planos de ação em Saúde e Segurança no Trabalho - SST, visando atender às legislações aplicáveis e prevenir riscos à saúde no ambiente ocupacional. Essas medidas são essenciais para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores e cumprir com as obrigações legais exigidas pelo eSocial e outras normas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

2.12. Os exames periódicos e complementares são realizados periodicamente, conforme determinado pela legislação ou pela política de SST do TCE/RO. Eles têm como objetivo monitorar a saúde dos colaboradores ao longo do tempo, identificando possíveis alterações em sua saúde que possam estar relacionadas ao ambiente de trabalho ou às atividades desenvolvidas. Esses exames também possibilitam detectar precocemente doenças ocupacionais ou condições de saúde que possam ser agravadas pelas condições do trabalho.

2.13. A realização de complementações nas avaliações, incluindo exames laboratoriais, de imagem, audiometria, espirometria, entre outros podem ser essenciais para fornecer informações detalhadas sobre a saúde dos trabalhadores, auxiliando no diagnóstico e na elaboração de planos de ação de prevenção e tratamento.

2.14. No que tange o credenciamento de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria, mediante consultas e sessões em consultório, a manutenção dos atendimentos psicológicos e psiquiátricos por parte das clínicas que serão credenciadas para o atendimento a uma grande demanda de servidores que procuraram a Divisão de Bem-Estar do Trabalho solicitando o encaminhamento para o atendimento psicológico e psiquiátrico, o que já vem ocorrendo desde o exercício de 2020, sendo que atualmente são 47 (quarenta e sete) servidores atendidos pelos psicólogos credenciados e 10 (dez) servidores atendidos pelos psiquiatras credenciados.

2.16. O credenciamento das clínicas demonstrou ser eficaz quanto ao atendimento dos servidores com notas inferiores a 7,0 nas avaliações de desempenho realizadas periodicamente, bem como, na identificação dos servidores acometidos de graves distúrbios mentais que devem ter um acompanhamento mais duradouro e prolixo, o que demanda um lapso temporal mais extenso. Outrossim, o credenciamento também alcançou casos de servidores que possuem Processos Administrativos Disciplinares - PAD em andamento na Corregedoria desta Corte de Contas, ampliando o escopo da necessidade de atendimento com os serviços credenciados.

2.17. O credenciamento permite a identificação precoce de problemas de saúde mental entre os servidores, possibilitando intervenções antes que esses problemas se agravem, o que pode contribuir para a prevenção de crises mais severas. Para casos mais complexos, o credenciamento permite uma abordagem de reabilitação, auxiliando na reintegração de servidores afetados por adoecimento mental ao ambiente de trabalho de maneira gradual e sustentável.

2.18. O acesso regular a serviços de saúde mental pode ajudar a reduzir o absenteísmo relacionado a problemas de saúde mental, uma vez que os servidores terão acesso mais fácil ao suporte necessário para enfrentar desafios emocionais e psicológicos. Com o apoio adequado para a saúde mental, os servidores estarão mais propensos a manter altos níveis de produtividade, contribuindo positivamente para os objetivos e metas da Instituição. Assim como, resultar em maior satisfação no trabalho e, conseqüentemente, na retenção de talentos.

2.19. Isto posto, conclui-se que o credenciamento das clínicas, aqui previsto, visa atender tanto às necessidades dos membros e servidores quanto às obrigações legais desta Corte em relação à saúde e

segurança no trabalho.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMO COMUNS (L.14.133, ART. 6, INCISO XII).

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Diante disso, a estrutura procedimental da modalidade **Credenciamento**, processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, serão credenciados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para executar o objeto quando convocados.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO / LOCAL, PRÉ E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

#### 4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes no quadro a seguir:

4.1.2. **Credenciamento** de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante consultas e sessões em consultório:

#### 4.2.3.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>Consulta Psiquiátrica</b> - atendimento individual, consulta para diagnóstico, tratamento e acompanhamento, com duração mínima de 50 minutos por consulta e/ou atendimento individual. Sendo, encaminhado para atendimento pela unidade responsável no TCE-RO pelo credenciamento.
02	<b>Sessão Psicológica</b> - atendimento psicoterápico individual com duração de 50 minutos por atendimento. Sendo, encaminhado para atendimento pela unidade responsável no TCE-RO pelo credenciamento.
03	<b>Avaliação Neuropsicológica</b> - procedimento de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa. O objetivo dessa avaliação é o melhor desenvolvimento do servidor para atender ao ambiente de trabalho, principalmente, os identificados na avaliação de desempenho.

#### 4.2.4. Testes Psicológicos e Neuropsicológicos e inventários:

ITEM	NOME	CONSTRUTO	PÚBLICO-ALVO	APLICAÇÃO
01	PALOGRÁFICO (Avaliação de Personalidade)	Personalidade	De 16 até 60 anos	Individual Coletivo
02	d2-R - Teste d-2 Revisado	Avaliação da atenção concentrada	De 07 até 76 anos	Individual Coletivo
03	PFister - As Pirâmides Coloridas de Pfister	Personalidade	De 18 até 66 anos	Individual
04	HTP (Técnica Projetiva de Desenho)	Personalidade	A partir de 8 anos	Individual

05	IFP-II (Inventário Fatorial de Personalidade)	Personalidade	De 14 até 86 anos	Individual Coletivo
06	WAIS III (Escala de Inteligência Wechsler para Adultos)	Inteligência	De 16 até 89 anos	Individual
07	BOLIE (Bateria Online de Inteligência Emocional)	Habilidades Competências Inteligência	De 09 até 88 anos	Individual Coletivo
08	BETA-III (Teste Não Verbal de Inteligência Geral)	Inteligência	De 14 até 83 anos	Individual Coletivo
09	APM-RAVEN (Matrizes Progressivas Avançadas de Raven)	Raciocínio e Capacidade para resolução de problemas	De 17 até 52 anos	Individual
10	AIP (Avaliação dos Interesses Profissionais)	Interesses Motivações Necessidades Expectativas	De 15 até 39 anos	Individual Coletivo
11	Matriz de Habilidades e Interesses Profissionais	Identificação dos pontos fortes e fracos de um perfil de habilidades	À partir de 16 anos	Individual Coletivo
12	ETDAH-AD (escala de avaliação)	Escala específica para o rastreio de TDAH	Adolescentes e Adultos	Individual Coletivo
13	EPF-TDAH (Escala de Prejuízos Funcionais)	Escala específica para o TDAH	De 18 até 76 anos	Individual Coletivo
14	NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve)	Atenção Orientação têmporo-espacial Atenção concentrada Percepção visual Habilidades aritméticas Linguagem oral e escrita Memória verbal e visual Praxias e funções executivas	De 18 até 90 anos	Individual

15	TRIACOG (Triagem Cognitiva)	Avaliação de déficits cognitivos em adultos e idosos que tenham sofrido acidente vascular cerebral (AVC)	Doenças Cerebrovasculares	Individual
16	RAVLT (Teste de Aprendizagem Auditivo-Verbal de Rey)	Processos Neuropsicológicos	De 06 até 92 anos	Individual
17	FDT (Teste dos cinco dígitos)	Atenção / Velocidade de processamento e funções executivas	De 06 até 92 anos	Individual
18	BAMS (Bateria de Avaliação da Memória Semântica)	Memória	De 60 até 98 anos	Individual
19	Figuras Complexas de Rey	Percepção visual e Memória	De 05 até 88 anos	Individual
20	Teste AC (atenção concentrada)	Atenção Atenção Concentrada	De 17 até 64 anos	Individual Coletivo
21	BPA (Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção)	Atenção geral Atenção concentrada Atenção dividida e Atenção alternada	De 06 até 82 anos	Individual Coletivo
22	EBADEP-A	Depressão	De 17 até 81 anos	Individual Coletivo
23	IHS2 (Inventário de Habilidades Sociais 2)	Habilidades Competências Habilidades Sociais	De 18 até 59 anos	Individual Coletivo
24	Coleção Event - Escala de Vulnerabilidade ao Estresse no Trabalho	Avalia o quanto as circunstâncias do cotidiano do trabalho influenciam a conduta da pessoa, a ponto de caracterizar certa fragilidade.	De 17 até 54 anos	Individual Coletivo
25	Inventário de Depressão Beck - BDI II	Depressão	A partir de 13 anos	Individual Coletivo
26	TESTE BSI - Inventário Breve de Sintomas	Somatização Obsessivo-compulsivo sensibilidade interpessoal depressão ansiedade hostilidade ansiedade fóbica ideação paranóide psicotismo	A partir de 13 anos	Individual

27	Bateria Geral de Funções Mentais - Teste de Atenção Concentrada (9BGFM-2)	Atenção concentrada	A partir de 15 anos	Individual Coletivo
28	Escala Baptista de Depressão - Versão Idosos (EBADEP-ID)	Depressão	Idosos com idade a partir de 60 anos	Individual Coletivo
29	Quati - Questionário de Avaliação Tipológica	Personalidade	Adolescentes e adultos	Individual Coletivo
30	Inventário de Administração do Tempo - ADT	Delegação; Capacidade de dizer Não; Delegação; Estabelecimento de prioridades; Utilização dos níveis de capacidade do uso do tempo; Perfeccionismo; Estabelecimento de objetivos pessoais; Flexibilidade no trabalho; Capacidade de concentração.	Adultos	Individual Coletivo

4.2.5. Rol de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do TCE-RO e Normas Regulamentadoras do Trabalho :

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Avaliação Cardiológica; Eletrocardiograma e Ecocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
02	Avaliação Dermatoneurológica
03	Avaliação Ginecológica, para mulheres de todas as idades, colpocitologia oncótica e parasitária, ultrassonografia pélvica e ultrassonografia das mamas (após os 40 anos de idade a ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela mamografia com respectivo laudo do radiologista)
04	Avaliação Oftalmológica com laudo com informações sobre com e sem correção
05	Avaliação Ortopédica
06	Avaliação Otorrinolaringológica "audimetria"
07	Avaliação Psiquiátrica
08	Avaliação urológica
09	PSA Total (para homens acima de 40 anos)
10	Raios-X do Tórax em PA com laudo radiológico (exceto para gestantes)
11	Raios-X total da coluna com laudo radiológico
12	Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma - Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Lipidograma, TGP e TGO – AntiHBS;

13	Escarro: BAAR
14	Urina: EAS e Toxicologia (cocaína e maconha)

#### **4.4. DETALHAMENTO DO ENCAMINHAMENTO DE MEMBROS E SERVIDORES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

4.4.1. Os serviços objeto deste Termo visam possibilitar o acesso regular a serviços de saúde mental e cumprir com o estabelecido na Norma Regulamentadora n.7 voltado para membros e servidores do TCE-RO.

4.4.2. O agendamento e encaminhamento para execução dos serviços contratados serão efetuados pela Chefia da Divisão de Bem-Estar no Trabalho por meio da solicitação da equipe do Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e Equipe Multidisciplinar de Saúde – EMAS que compõem a Unidade de Saúde Ocupacional do TCE-RO.

4.4.3. A contratada só poderá atender membro ou servidor se devidamente agendado o serviço e encaminhado com GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, Anexo B, emitida pela Divisão de Bem-Estar no Trabalho.

4.4.4. A GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, Anexo B, poderá ser enviada por e-mail para a contratada.

4.4.5. A Contratada, no caso das clínicas de Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria, deverão disponibilizar horário para o Atendimento/Consulta Inicial do Membro ou Servidor, encaminhado, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação de agendamento realizada pela Divisão de Bem-Estar no Trabalho e o início do tratamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da realização da primeira consulta/sessão (consulta inicial).

4.4.6. A autorização para início do tratamento está condicionada a assinatura do membro ou servidor no TERMO DE COMPROMISSO, que tem como objetivo o esclarecimento das suas obrigações com a execução do tratamento, segundo os termos do Contrato de Credenciamento em tela.

4.4.7. O membro/servidor e o profissional responsável, a cada sessão/atendimento, deverá assinar a GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme modelo emitido pela Divisão de Bem-Estar no Trabalho. A contratada deverá ao término de cada mês encaminhar à Divisão de Bem-Estar no Trabalho a GUIA devidamente assinada para efetuação do pagamento, conforme:

- a) O Contratado somente poderá realizar o atendimento (consulta/sessão) dos membros e servidores mediante a apresentação da respectiva GUIA DE ACOMPANHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, devidamente assinada por responsável da DIVBEM;
- b) Não será permitido o atendimento a membros e servidores internados, ou seja, o atendimento é exclusivamente ambulatorial;
- c) A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato para iniciar as atividades referentes ao objeto deste Termo.

4.4.8. Periodicamente, serão encaminhados para avaliação os servidores em regime de teletrabalho, para acompanhamento das condições de saúde mental.

4.4.9. A Contratada, no caso das clínicas para a realização de exames ocupacionais, periódicos e complementares, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do TCE-RO e Normas Regulamentadoras do Trabalho, deverão disponibilizar horário para o atendimento/realização do exame do Membro ou Servidor, encaminhado, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação de agendamento realizada pela Divisão de Bem-Estar no Trabalho.

#### **5. SISTEMÁTICA DE ESCOLHA DO CREDENCIADO PARA ENCAMINHAMENTO DOS SERVIDORES.**

5.1. Para os Credenciados de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria para atender membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante consultas e sessões em consultório, serão selecionados para atendimento, conforme os procedimentos, abaixo:

5.1.1. O servidor que buscar pessoalmente os serviços, ou que seja encaminhado pela Chefia Imediata, ou pelo Processo de Avaliação de Desempenho, ou pelo Procedimento Disciplinar da Corregedoria, será encaminhado para entrevista e anamnese inicial com o profissional da psicologia que compõe a Equipe Multidisciplinar de Saúde - EMAS da Unidade de Saúde Ocupacional para verificar a necessidade de

encaminhamento para os serviços credenciados;

5.1.2. Verificada a necessidade de atendimento psicológico ou neuropsicólogo, o psicólogo da Unidade de Saúde Ocupacional, irá sugerir qual a melhor abordagem da psicologia para aquele caso. Com base nessa sugestão, será apresentado ao servidor os currículos dos profissionais credenciados e os que compõem a equipe da clínica credenciada especialistas na abordagem sugerida para escolha daquele que irá atendê-lo;

5.1.3. Se o servidor que passar pela entrevista e anamnese inicial com o profissional da psicologia da Unidade de Saúde Ocupacional que tenha necessidade de atendimento e já tenha preferência por algum psicólogo credenciado ou que compõem a equipe da clínica credenciada poderá ser encaminhado para ser atendido por aquele profissional;

5.1.4. O servidor poderá ainda optar dentre os credenciados aquele que o endereço seja mais conveniente;

5.1.5. No caso dos profissionais da psiquiatria credenciados, serão apresentados os currículos para escolha do servidor do profissional que irá atendê-lo;

5.1.6. É importante destacar que devido a natureza subjetiva das preferência de atendimento e da relação profissional-paciente se estabeleceu a escolha do servidor sobre qual profissional irá atendê-lo;

5.1.7. Para os Credenciados nos serviços de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do TCE-RO e Normas Regulamentadoras do Trabalho;

5.1.8. O servidor poderá escolher o credenciado de sua preferência;

5.1.9. Havendo muita concentração de escolha um único credenciado, o servidor será encaminhado para o credenciado com endereço mais próximo ao seu endereço de moradia ou mais próximo ao TCE-RO.

## **6. CONVOCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO (L 14.133/21, ART. 90 E RESOLUÇÕES TCE-RO Nº 121/2013).**

### **6.1. REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1.1. O regime de execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será o da **empreitada por preço unitário**.

## **7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (L 14.133/2021, ART. 92, VIII; E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 13/2003-TCRO, ANEXO II, 3.1).**

7.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Divisão de Planejamento e Licitações, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

7.3. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981.0000 - 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros).

## **8. RECEBIMENTO DO OBJETO (L 14.133, ART. 40, §1º, INC. II).**

8.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

8.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L 14.133, ART. 92, INC. V) E RESOLUÇÃO Nº 383/2023/TCE-RO.**

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.

9.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3. As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente para liquidação pelo fiscal do contrato, detalhando os serviços executados no mês anterior e relacionando-os com suas respectivas guias de acompanhamento. O detalhamento pode ser apresentado em documento anexo.

9.4. O preço para remuneração dos serviços que integram o objeto deste credenciamento não serão objeto de reajustes automáticos, nem serão atualizados por índices fixos. A Administração realizará a atualização dos preços periodicamente, assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em casos de real necessidade, para que sejam efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

9.6. A atualização de preços dos serviços credenciados será, preferencialmente, anual. Constituem causa para possível atualização dos preços dos serviços credenciados, eventos de alta imprevisibilidade ou imprecisão, tais como a divulgação de novos preços referenciais pelos Conselhos de Classe competentes.

9.8. Os preços atualizados serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, por meio de adendo modificador ao edital de credenciamento, ficando disponível para consulta [no site da Transparência desta Corte](#), na aba correspondente ao presente credenciamento.

#### 10. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PAC.

10.1. A pretendida contratação encontra-se alinhada diretamente à execução da atividade institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme dispõe o Objetivo Estratégico nº 13 - Garantir a infraestrutura, serviços terceirizados e bens móveis adequados às necessidades da organização.

10.2. O objeto da demanda encontra previsto no Plano Anual de Contratações - PAC/2023 - em complemento a Implantação da Unidade de Saúde Laboral, **sob o item n. 91** - onde foi projetado um custo de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

#### 11. VIGÊNCIA CREDENCIAMENTO.

11.1. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

#### 12. FISCALIZAÇÃO (L 14.133/21, ART. 117 E RESOLUÇÕES TCE-RO Nº 121 E 151/2013).

12.1. A gestão e fiscalização contratual será realizados, no TCE-RO, por :

	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	ANA PAULA PEREIRA	466	3609-6247	<a href="mailto:466@tce.ro.gov.br">466@tce.ro.gov.br</a>
Substituto	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	341	3609-6247	<a href="mailto:341@tce.ro.gov.br">341@tce.ro.gov.br</a>

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no no art. 5º da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.

13.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

13.3. O quadro abaixo dispõe de maneira exemplificativa o rol de infrações contratuais nos quais a empresa se sujeita à apuração e aplicação de penalidades.

13.4.

<b>Rol exemplificativo de infrações contratuais</b>
Retardar, empresa convocada, a execução de seu objeto ou não manter sua proposta
Ausência de apresentação de documentos ou apresentação de documentação falsa
Desistência ou recusa da empresa convocada dentro do prazo de validade da proposta de celebrar o contrato
Dificuldade ou ausência de comunicação com a empresa
Descumprimento de prazos referentes às obrigações contratuais
Apresentação de documentação falsa/fraudulenta para fins de comprovação de quaisquer regularidades exigidas na contratação
Descumprimento de legislação vigente aplicada ao contrato e capaz de impactar na execução
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados
Impossibilidade de localização do preposto durante horário de expediente, com prejuízo à execução contratual
Não zelar pelas instalações e imagem institucional do TCE-RO
Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial do contrato
Descumprimento de cláusulas contratuais em geral (ex.: ausência de apresentação de garantia, etc)
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado
Ausência em reuniões ou indisponibilidade injustificada para atuação em necessidades do contratante

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7. É importante elucidar que, face a conduta da contratada, sua postura perante ao Tribunal de Contas, e, ainda, em casos de reincidência de infrações, as sanções poderão ser aplicadas de forma cumulada à contratada.

14. **QUALIFICAÇÕES (L 14.133/21, ART. 18, IX).**

- 14.1. Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;
  - c) Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
  - e) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação;
  - g) Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços;
- 14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (L 14.133, ART 6, INC. XXXVIII, LETRA "A").**

15.1. A avaliação limitar-se-á a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.

15.2. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas.

**16. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, ART. 37, CAPUT – V. LEGALIDADE E FINALIDADE).**

16.1. Espera-se com a presente contratação o atendimento a Legislação vigente quanto a Saúde e Segurança do Trabalho e ao envio de dados ao eSocial. Assim, como a política institucional de valorização do servidor.

**17. OBRIGAÇÃO DAS PARTES (LEI 10.520/02, ART. 3, I; E LEI 14.133/21, ART. 92, XIV).**

17.1. Conforme Artefato de Termo de Referência - Anexo A - deste Termo de Referência, ID 0615309.

17.2. **Anexo A - OBRIGAÇÃO DAS PARTES (0615309)**

17.3. **Anexo B - GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE (0615314)**



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO, Técnico(a) Administrativo**, em 18/01/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0624834** e o código CRC **C8B1FD71**.

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024/TCE-RO**
**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO/MODELO DE PROPOSTA**

DADOS DO CRENCIADO PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CPF/CNPJ:		Telefone/Fax:	
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS DO PREPOSTO DA PESSOA JURÍDICA OU DO CRENCIADO PESSOA FÍSICA			
Nome:			
CPF:		Telefone/Fax:	
RG:		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Cargo/Função:			
Endereço:		Cidade/UF:	
Complemento:		CEP:	
E-mail:			

DADOS BANCÁRIOS			
Instituição:		AG.:	
		C.C.:	

..... (IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE) acima qualificado, requer ingresso no Credenciamento nº 01/2024, para a prestação dos serviços de ..... (IDENTIFICAR O(S) GRUPO(S) DE SERVIÇOS A QUE SE PRETENDE CRENCIAR, CONFORME LISTAGEM NO ANEXO V ) . Para tanto, apresenta a documentação exigida para habilitação no Anexo IV do edital regente e declara, sob as penas da lei:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	<b>Consulta Psiquiátrica</b> - atendimento individual, consulta para diagnóstico, tratamento e acompanhamento, com duração mínima de 50 minutos por consulta e/ou atendimento individual. Sendo, encaminhado para atendimento pela unidade responsável no TCE-RO pelo credenciamento.	
02	<b>Sessão Psicológica</b> - atendimento psicoterápico individual com duração de 50 minutos por atendimento. Sendo, encaminhado para atendimento pela unidade responsável no TCE-RO pelo credenciamento.	
03	<b>Avaliação Neuropsicológica</b> - procedimento de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa. O objetivo dessa avaliação é o melhor desenvolvimento do servidor para atender ao ambiente de trabalho, principalmente, os identificados na avaliação de desempenho.	
04	<b>Testes Psicológicos e Neuropsicológicos e inventários</b> - conforme relação no item 4.1 do Anexo V.	
05	<b>Rol de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares</b> - conforme relação no item 5.1 do Anexo V.	

**1. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Declaro conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento 03/2023/TCE-RO e seus anexos, manifestamos plena aceitação das condições exigidas para execução do objeto do credenciamento, conforme valores e especificações técnicas detalhadas.

**2. DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

Declaro que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Corte de Contas.

**A requerente declara, ainda, sob as penas da lei:**

**3. DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

Declaro, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tenho no quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**4. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Declaro, sob as penas da Lei, que o CRENCIADO \_\_\_\_\_ (é/não é) beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de Micro Empresa, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada. Declaro ainda, para os devidos fins, que o CRENCIADO \_\_\_\_\_ (não se encaixa/se encaixa) nas hipóteses de desenquadramento, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei 123/2006, e que \_\_\_\_\_ (deseja/não deseja) fazer uso das prerrogativas conferidas pelo referido estatuto.

**5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaração em que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

6. **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Declaração de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

7. **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

8. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DESUMANO OU DEGRADANTE**

Declaração de que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

9. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível do credenciado



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 24/01/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0623938** e o código CRC **B9C9CF4B**.

Referência: Processo nº 003926/2023

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

SEI nº 0623938

**MINUTA PADRÃO DE CONTRATO – COMPRAS E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA**

**CONTRATO N. XX/20XX/TCE-RO**

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica/física (...), abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº (...) e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**OBJETO:**

**VALOR:**

**VIGÊNCIA:**

**ORIGEM:**

**CONTRATANTE** **ESTADO DE RONDÔNIA** através do **TRIBUNAL DE CONTAS** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) - Geral de Administração, o (a) senhor (a) XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO n. 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

**CONTRATADO:** ....., inscrito (a) no CNPJ sob o n. ...., sediado (a) na ....., neste ato representado (a) por ..... (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I, II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de (...), conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

**(INSERIR TABELA)**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

### Contratos de escopo

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**OU**

### Contratações de serviços contínuos

2.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**(inserir hipóteses)**

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**(inserir parcelas)**

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratado isenta o Contratante e seus beneficiários da cobrança de quaisquer valores relacionados à emissão e administração do cartão multi benefícios.

5.2. Para todos os efeitos do ajuste, o valor contratual deverá levar em consideração a lista atualizada de beneficiários vinculados à contratada no mês de referência das ocorrências. O valor contratual mensura-se da seguinte forma:

5.3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.4. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado ao objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE (ART. 92, V E VI)

6.1. No início do contrato e de cada novo exercício financeiro, a Contratada receberá cronograma de pagamentos salariais anual do TCE-RO;

6.3. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o repasse para a Contratada dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários do auxílio alimentação até o terceiro dia útil que antecede a data prevista de pagamento do mês de referência, discriminando os valores para crédito.

6.5. As recargas deverão ser realizadas em até 2 (dias) úteis nos cartões dos beneficiários.

6.7. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia informará conta corrente para depósito de valores devidos pela Contratada por qualquer razão, a exemplo do estorno de valores ou pagamento de multas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.2.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e na Resolução Específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja efetuada a substituição, reparo ou correção, do total ou da parte fornecida/executada, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pelo fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato, Lein. 14.133/2021, LINDB e demais legislações correlatas;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.14. A Administração proporcionará todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

8.1.15. A Administração assegurará que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Emitir a nota fiscal observando o disposto no Termo de Referência;

9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência contratual;

9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade;

9.1.5. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos, no que couber;

9.1.6. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do termo de referência ou projeto básico;

9.1.7. Os produtos deverão estar acompanhados de ficha técnica para conferência das características adequadas;

9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;

9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

9.2. Impossibilitada de cumprir o (s) prazo (s) de entrega, solicitar pedido de prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as informações a seguir: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.

9.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

9.4. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

- 9.5. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;
- 9.6. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, DIVICT, SELIC ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96,

combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2 .....Valor

10.3.3. TOTAL ..... Valor total

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta de instituição financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil, com correção monetária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.19. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Resolução específica desta referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa contratual;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**OU**

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Plano Interno:	
Nota de Empenho:	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESS SENSÍVEIS**

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) as medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o

tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao TCE-RO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade

dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n. **XXX/20XX/TCE-RO e YYY/20YY/TCE-RO** e todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las, bem como pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

O presente termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

\_\_\_\_\_  
Procurador (a) do Estado



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 24/01/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0623941** e o código CRC **D2A5E043**.

---

Referência: Processo nº 003926/2023

SEI nº 0623941

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone:  
6932119135

**CREENCIAMENTO Nº 01/2024/TCE-RO**

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os CREDENCIADOS deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento e as declarações previstas na legislação pertinente (conforme modelo Anexo II do Edital), a documentação constante do rol correspondente à natureza jurídica do interessado.

As declarações necessárias são:

- a) Declaração quanto ao emprego de menores;
- b) Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006;
- c) Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- e) Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- f) Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante;
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente.

**PARA O CREDENCIAMENTO SÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

**2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social –

INSS), dentro da validade;

2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

d) Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

g) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação;

j) Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços;



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 24/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0623943** e o código CRC **38FAB182**.

Referência: Processo nº 003926/2023

SEI nº 0623943

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ANEXO V - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES**

Grupo	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	<b>Consulta Psiquiátrica</b> - atendimento individual, consulta para diagnóstico, tratamento e acompanhamento, com duração mínima de 50 minutos por consulta e/ou atendimento individual. Sendo, encaminhado para atendimento pela unidade responsável no TCE-RO pelo credenciamento.	R\$ 532,50
02	<b>Sessão Psicológica</b> - atendimento psicoterápico individual com duração de 50 minutos por atendimento. Sendo, encaminhado para atendimento pela unidade responsável no TCE-RO pelo credenciamento.	R\$ 251,93
03	<b>Avaliação Neuropsicológica</b> - procedimento de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa. O objetivo dessa avaliação é o melhor desenvolvimento do servidor para atender ao ambiente de trabalho, principalmente, os identificados na avaliação de desempenho.	R\$ 251,93
04	Testes Psicológicos e Neuropsicológicos e inventários - conforme relação no item 4.1, abaixo.	R\$ 5.134,76
05	Rol de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares - conforme relação no item 5.1, abaixo.	R\$ 3.732,83

**4.1 Relação de testes psicológicos e neuropsicológicos**

ITEM	NOME	CONSTRUTO	PÚBLICO-ALVO	APLICAÇÃO	VALOR UNIT. MÉDIO ESTIMADO
01	PALOGRÁFICO (Avaliação de Personalidade)	Personalidade	De 16 até 60 anos	Individual Coletivo	R\$ 179,00
02	d2-R - Teste d-2 Revisado	Avaliação da atenção concentrada	De 07 até 76 anos	Individual Coletivo	R\$ 164,00

03	PFister - As Pirâmides Coloridas de Pfister	Personalidade	De 18 até 66 anos	Individual	R\$ 182,50
04	HTP (Técnica Projetiva de Desenho)	Personalidade	A partir de 8 anos	Individual	R\$ 230,00
05	IFP-II (Inventário Fatorial de Personalidade)	Personalidade	De 14 até 86 anos	Individual Coletivo	R\$ 147,01
06	WAIS III (Escala de Inteligência Wechsler para Adultos)	Inteligência	De 16 até 89 anos	Individual	R\$ 373,00
07	BOLIE (Bateria Online de Inteligência Emocional)	Habilidades Competências Inteligência	De 09 até 88 anos	Individual Coletivo	R\$ 255,00
08	BETA-III (Teste Não Verbal de Inteligência Geral)	Inteligência	De 14 até 83 anos	Individual Coletivo	R\$ 136,67
09	APM-RAVEN (Matrizes Progressivas Avançadas de Raven)	Raciocínio e Capacidade para resolução de problemas	De 17 até 52 anos	Individual	R\$ 168,33
10	AIP (Avaliação dos Interesses Profissionais)	Interesses Motivações Necessidades Expectativas	De 15 até 39 anos	Individual Coletivo	R\$ 211,00
11	Matriz de Habilidades e Interesses Profissionais	Identificação dos pontos fortes e fracos de um perfil de habilidades	À partir de 16 anos	Individual Coletivo	R\$ 142,33
12	ETDAH-AD (escala de avaliação)	Escala específica para o rastreio de TDAH	Adolescentes e Adultos	Individual Coletivo	R\$ 142,50
13	EPF-TDAH (Escala de Prejuízos Funcionais)	Escala específica para o TDAH	De 18 até 76 anos	Individual Coletivo	R\$ 301,67

14	NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve)	Atenção Orientação têmporo-espacial Atenção concentrada Percepção visual Habilidades aritméticas Linguagem oral e escrita Memória verbal e visual Praxias e funções executivas	De 18 até 90 anos	Individual	R\$ 178,00
15	TRIACOG (Triagem Cognitiva)	Avaliação de déficits cognitivos em adultos e idosos que tenham sofrido acidente vascular cerebral (AVC)	Doenças Cerebrovasculares	Individual	R\$ 203,50
16	RAVLT (Teste de Aprendizagem Auditivo-Verbal de Rey)	Processos Neuropsicológicos	De 06 até 92 anos	Individual	R\$ 198,50
17	FDT (Teste dos cinco dígitos)	Atenção / Velocidade de processamento e funções executivas	De 06 até 92 anos	Individual	R\$ 148,00
18	BAMS (Bateria de Avaliação da Memória Semântica)	Memória	De 60 até 98 anos	Individual	R\$ 232,00
19	Figuras Complexas de Rey	Percepção visual e Memória	De 05 até 88 anos	Individual	R\$ 211,50
20	Teste AC (atenção concentrada)	Atenção Atenção Concentrada	De 17 até 64 anos	Individual Coletivo	R\$ 120,00
21	BPA (Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção)	Atenção geral Atenção concentrada Atenção dividida e Atenção alternada	De 06 até 82 anos	Individual Coletivo	R\$ 146,00
22	EBADEP-A	Depressão	De 17 até 81 anos	Individual Coletivo	R\$ 100,00
23	IHS2 (Inventário de Habilidades Sociais 2)	Habilidades Competências Habilidades Sociais	De 18 até 59 anos	Individual Coletivo	R\$ 161,33
24	Coleção Event - Escala de Vulnerabilidade ao Estresse no Trabalho	Avalia o quanto as circunstâncias do cotidiano do trabalho influenciam a conduta da pessoa, a ponto de caracterizar certa fragilidade.	De 17 até 54 anos	Individual Coletivo	R\$ 125,67

25	Inventário de Depressão Beck - BDI II	Depressão	A partir de 13 anos	Individual Coletivo	R\$ 100,00
26	TESTE BSI - Inventário Breve de Sintomas	Somatização Obsessivo-compulsivo sensibilidade interpessoal depressão ansiedade hostilidade ansiedade fóbica ideação paranóide psicotismo	A partir de 13 anos	Individual	R\$ 105,00
27	Bateria Geral de Funções Mentais - Teste de Atenção Concentrada (9BGFM-2)	Atenção concentrada	A partir de 15 anos	Individual Coletivo	R\$ 123,25
28	Escala Baptista de Depressão - Versão Idosos (EBADEP-ID)	Depressão	Idosos com idade a partir de 60 anos	Individual Coletivo	R\$ 96,67
29	Quati - Questionário de Avaliação Tipológica	Personalidade	Adolescentes e adultos	Individual Coletivo	R\$ 121,33
30	Inventário de Administração do Tempo - ADT	Delegação; Capacidade de dizer Não; Delegação; Estabelecimento de prioridades; Utilização dos níveis de capacidade do uso do tempo; Perfeccionismo; Estabelecimento de objetivos pessoais; Flexibilidade no trabalho; Capacidade de concentração.	Adultos	Individual Coletivo	R\$ 131,00

### 5.1 Relação de Rol de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÉDIO ESTIMADO
01	Avaliação Cardiológica; Eletrocardiograma e Ecocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)	R\$ 950,00
02	Avaliação Dermatoneurológica	R\$ 120,00

03	Avaliação Ginecológica, para mulheres de todas as idades, colpocitologia oncótica e parasitária, ultrassonografia pélvica e ultrassonografia das mamas (após os 40 anos de idade a ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela mamografia com respectivo laudo do radiologista)	R\$ 564,00
04	Avaliação Oftalmológica com laudo com informações sobre com e sem correção	R\$ 150,00
05	Avaliação Ortopédica	R\$ 185,00
06	Avaliação Otorrinolaringológica “audimetria”	R\$ 220,00
07	Avaliação Psiquiátrica	R\$ 493,33
08	Avaliação urológica	R\$ 140,00
09	PSA Total (para homens acima de 40 anos)	R\$ 42,00
10	Raios-X do Tórax em PA com laudo radiológico (exceto para gestantes)	R\$ 61,00
11	Raios-X total da coluna com laudo radiológico	R\$ 14,50
12	Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma - Ácido úrico – Uréia – Creatinina – Lipidograma, TGP e TGO – AntiHBS;	R\$ 353,00
13	Escarro: BAAR	R\$ 15,00
14	Urina: EAS e Toxicologia (cocaína e maconha)	R\$ 125,00



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 24/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0624026** e o código CRC **58108902**.

Referência: Processo nº 003926/2023

SEI nº 0624026

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade\_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/TCE-RO**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em atendimento ao que consta do **Processo 003926/2023/TCE-RO**, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO em epígrafe, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda a Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.846/13; Lei nº 13.726/18; Lei Estadual nº 2.414/11; Resolução nº 395/2023/TCE-RO e demais normativos internos do TCE-RO.

**Objeto: Credenciamento** de serviços especializados em Psicologia, Neuropsicologia e Psiquiatria e **Credenciamento** de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando a suplementação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, visando atender os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

**Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: 11/03/2024, a partir das 10h (horário de Porto Velho - RO), pelo endereço eletrônico [dpl@tce.ro.gov.br](mailto:dpl@tce.ro.gov.br).**

Porto Velho, 08 de março de 2024.

**NILSEIA KETES COSTA**

Agente de Contratação TCE-RO

Mat. 640



Documento assinado eletronicamente por **NILSEIA KETES COSTA, Técnico(a) Administrativo**, em 08/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0662306** e o código CRC **876AFC42**.